



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 416

SÚMULA: - Revoga na íntegra o Artigo 1º da Lei Municipal nº 402, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 402 de 13 de dezembro de 1.984, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a considerar como Perímetro Urbano, uma área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), constituída pelo lote nº 537, do Núcleo Ivai neste Município, pertencente ao espólio José Ferreira Diniz, do loteamento denominado / Dinizópolis.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, -
em 16 de setembro de 1.985.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2827
Em 03/10/85

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

SELYNE SUASSUNA
Diretor Administrativo